CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: **HUMANI TALENT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 44.133.770/0001-88, com sede na Rua Militão Thieves, n°446, Bairro Santa Rita, cidade: Petrolândia-SC, CEP 88.430-000, neste ato representada por **ROSI DEFREYN SEEMANN** inscrita no CPF sob nº 006.414.929-36, doravante denominada CONTRATANTE.

E, de outro lado:

CONTRATADA: **SIMONE DEFREYN**, inscrita no CPF 007.957.969-86, com endereço profissional: Rua Militão Thieves, n°446, Bairro Santa Rita, cidade: Petrolândia-SC, CEP 88.430-000, doravante denominada CONTRATADA.

As partes resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA, compreendendo a realização de palestras, treinamentos, workshops, capacitações, encontros, oficinas e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento humano, organizacional, liderança, saúde mental, relações interpessoais, comportamento e temas correlatos.

1.2. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante alinhamento prévio entre as partes, podendo ocorrer de forma presencial ou on-line.

1.3. As informações específicas poderão constar em proposta comercial, ordem de serviço ou anexo, que, uma vez aprovado pelas partes, integrará este contrato para todos os fins.

Rosi Carine Dilma J. -

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços com zelo, responsabilidade, ética e qualidade técnica, observando as condições previamente acordadas;
b) Preparar e conduzir os conteúdos e atividades de acordo com o objetivo da contratação;
c) Comparecer ao local ou acessar a plataforma na data e horário estabelecidos;
d) Disponibilizar os materiais de apoio expressamente previstos na proposta comercial;
e) Comunicar à CONTRATANTE eventuais situações que possam comprometer a realização dos serviços;
f) Manter sigilo sobre informações confidenciais às quais tiver acesso durante a execução contratual;
g) Emitir documento fiscal ou recibo correspondente, conforme seu enquadramento jurídico e tributário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer previamente as informações necessárias para a adequada preparação e execução dos serviços;

b) Disponibilizar espaço físico adequado, equipamentos, recursos audiovisuais e infraestrutura necessários, quando se tratar de atividade presencial;

c) Garantir a organização e a participação do público, conforme o formato contratado;

d) Informar antecipadamente qualquer alteração relevante na programação;

e) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;

Rosi Carina Silva Jr.

f) Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos previamente acordados, quando aplicáveis;
g) Respeitar os direitos autorais e de propriedade intelectual dos materiais desenvolvidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um percentual de 60 % (sessenta por cento).

4.2. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% na contratação e 50% após a realização do serviço.

4.3. O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária.

4.4. As despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, estacionamento, pedágios e outras despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que previamente ajustadas entre as partes.

4.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirão multa moratória de 2% sobre o valor devido, juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, e correção monetária pelo IPCA, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO E DA REMARCAÇÃO

5.1. Caso a CONTRATANTE necessite cancelar ou remarcar a atividade, deverá comunicar formalmente a CONTRATADA.

5.2. Em caso de cancelamento por iniciativa da CONTRATANTE, serão observadas as seguintes condições:

a) Com antecedência superior a 15 (quinze) dias: poderão ser negociadas a remarcação ou a restituição dos valores pagos, descontadas eventuais despesas comprovadamente realizadas e não recuperáveis;

Rosi Carma Dilma

b) Entre 7 (sete) e 15 (quinze) dias de antecedência: será devido o equivalente a 30% do valor contratado, a título de compensação pela reserva de agenda e preparação do serviço;
c) Com menos de 7 (sete) dias de antecedência: será devido o equivalente a 50% do valor contratado.

5.3. Caso a atividade já tenha sido integralmente preparada, com produção de materiais personalizados ou outras despesas específicas, os custos adicionais comprovadamente realizados poderão ser considerados na apuração dos valores devidos.

5.4. Em caso de impossibilidade de comparecimento da CONTRATADA por motivo de força maior ou caso fortuito, as partes buscarão prioritariamente uma nova data, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.5. Eventuais remarcações deverão ser formalizadas e estarão sujeitas à disponibilidade de agenda da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Os conteúdos, metodologias, apresentações, materiais didáticos, dinâmicas, textos, ferramentas e demais recursos desenvolvidos ou utilizados pela CONTRATADA são protegidos pela legislação de direitos autorais e propriedade intelectual.

6.2. A contratação dos serviços não implica transferência de titularidade ou cessão dos direitos autorais à CONTRATANTE.

6.3. É vedada a reprodução, comercialização, distribuição, gravação, edição, disponibilização ou utilização dos materiais para outras finalidades sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

6.4. A utilização dos materiais pelos participantes ficará restrita à finalidade educacional e institucional da atividade contratada, nos limites autorizados pela CONTRATADA.

Rosi Carina Dilma

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E DIVULGAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE poderá realizar registros fotográficos e audiovisuais da atividade para fins de divulgação institucional, desde que respeitados os direitos de imagem, voz e privacidade da CONTRATADA e dos participantes.

7.2. A utilização da imagem, voz e nome profissional da CONTRATADA em materiais publicitários, campanhas, anúncios ou divulgações comerciais dependerá de autorização prévia e expressa.

7.3. A gravação integral das palestras, treinamentos e workshops, bem como sua reprodução ou disponibilização a terceiros, dependerá de autorização expressa da CONTRATADA.

7.4. A autorização de uso de imagem dos participantes deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, quando necessária, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações estratégicas, comerciais, institucionais e pessoais às quais tenham acesso em razão deste contrato.

8.2. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando dados pessoais exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução contratual.

8.3. A CONTRATADA não poderá divulgar relatos, informações pessoais ou situações particulares compartilhadas pelos participantes durante as atividades, salvo mediante autorização válida ou outra hipótese legal aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O presente contrato possui natureza estritamente civil, inexistindo vínculo

Rosi Carne Dilma Jr

empregatício, societário ou de subordinação entre as partes.

humani
APRENDER > AGIR > TRANSFORMAR

9.2. A CONTRATADA possui autonomia técnica e profissional para desenvolver e executar os serviços, respeitados os objetivos, prazos e condições previamente estabelecidos.

9.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos fiscais, tributários e previdenciários decorrentes de sua própria atividade, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES

10.1. A CONTRATADA compromete-se a empregar seus conhecimentos, experiência e recursos técnicos na execução dos serviços, sem garantir resultados específicos, uma vez que os efeitos das atividades também dependem do contexto institucional, da participação dos envolvidos e das ações adotadas pela CONTRATANTE.

10.2. Os serviços possuem natureza educativa, formativa e de desenvolvimento, não substituindo, quando aplicável, atendimentos médicos, psicológicos, jurídicos ou outros serviços profissionais especializados.

10.3. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pela CONTRATANTE, nem por problemas de infraestrutura ou equipamentos sob responsabilidade desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão dos serviços contratados e o cumprimento das obrigações financeiras correspondentes.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal, observadas as condições de cancelamento previstas na Cláusula Quinta.

11.3. O descumprimento de obrigação contratual permitirá à parte prejudicada solicitar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando cabível, sem prejuízo das medidas legais aplicáveis.

Rosi Carmo Dilma

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração nas condições deste contrato deverá ser formalizada por escrito e aceita por ambas as partes.

12.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia de direitos ou alteração contratual.

12.3. As comunicações realizadas por e-mail ou outros meios eletrônicos identificáveis poderão ser utilizadas para formalizar ajustes e alinhamentos relacionados à execução dos serviços.

12.4. O presente contrato poderá ser assinado física ou eletronicamente, reconhecendo as partes a validade das assinaturas realizadas por meios legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga – Santa Catarina, ressalvadas as hipóteses legais de competência obrigatória.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Petrolândia, 03 de julho de 2024.

CONTRATANTE

ROSI DEFREYN SEEMANN
CPF nº 006.414.929-36

CONTRATADA

SIMONE DEFREYN
CPF nº 007.957.969-86

humani

APRENDER > AGIR > TRANSFORMAR

TESTEMUNHA 1

Nome: Carina Claren Defrein

CPF: 04516229951

Assinatura: Carina

TESTEMUNHA 2

Nome: Dilma Weber Klaubert

CPF: 987 221 749 15

Assinatura:

Rosi Dufrayer Seemann